CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 161 / 10/01/2002
CM-PALMITAL
Rosangela Aparecida Portilho de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça
C. M. Palmital, em 16/01/2002
José Antonio dos Santos Pinheiro
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01 /2002

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA O INGRESSO DE APOSENTADOS E UNIVERSITÁRIOS NOS TEATROS, ESPETÁCULOS E EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída a meia entrada para o ingresso de aposentados e universitários nos teatros, espetáculos e eventos esportivos realizados no município de Palmital - SP.

§ 1º - O disposto nessa Lei se aplica somente para as sessões, espetáculos e eventos esportivos realizados no período da tarde, em todos os dias da semana.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo ou onde se realizem sessões, espetáculos ou eventos esportivos deverão manter afixado, em local visível, junto à bilheteria, cópia da presente Lei.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado ou universitário mediante a apresentação de documento hábil.

Artigo 3º - O desrespeito ao disposto nessa Lei pelos estabelecimentos ou órgãos realizadores ensejará multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 16 de setembro de 2002.

CLAYTON BIONDI
Vereador

Prejudicado da Ordem do Dia
Sessão
de
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

APROVADO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM
SESSÃO
DS
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHAR
C M. Palmital,
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHADO
EM
OFÍCIO N.º

Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, tem a finalidade de beneficiar, na questão da cultura, entretenimento e esporte, as classes de aposentados e também universitários.

Os aposentados terão, com o presente projeto, incentivos para poderem participar de todo e qualquer evento a ser realizado em Palmital, pagando meia entrada. Assim, não há pormenores que possam vir a prejudicar o presente.

A classe universitária terá esse benefício, pois, são eles que também trarão o desenvolvimento para nosso município, junto a Universidades e Faculdades da região, para Palmital, podendo com o referido projeto, aumentarem ainda mais seus níveis de cultura, contribuindo para uma boa educação.

O presente projeto, não prejudicará a instalação e realização de qualquer evento em nossa cidade sob a alegação de prejuízo, pois somente estarão enquadrados nessa futura lei, aqueles eventos que se realizarem no período da tarde em nossa cidade.

Lazer para os aposentados associados também à cultura e cultura associada ao lazer para os Estudantes universitários, são estes os grandes benefícios a serem instalados em nossa cidade com a aprovação da presente lei. Conto com o apoio de todos.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 16 de setembro de 2002.

CLAYTON BIONDI
Vereador